

**ACORDO EXTRAJUDICIAL (TAC) N. 01/2021****SIMP 000072-221/2021**

Aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às 15h00min, na PLATAFORMA Microsoft *Teams*, reuniram-se o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (MPPI)**, por seu representante legal, Dr. RAFAEL MAIA NOGUEIRA, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Monsenhor Gil, respondendo pela 2ª PJ de Valença do Piauí (2ª PJV), no uso de suas atribuições legais, **doravante denominado COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE CURRALINHOS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 01.612.579/0001-06, com endereço na Av. São Raimundo, n. 91, Centro, CEP 64.453-000, Município de Curralinhos/PI, representado pelo Prefeito Municipal SR. EVERARDO LIMA ARAÚJO, assistido pelo Advogado DR. EZEQUIAS PORTELA PEREIRA (OAB/PI 13.381), **doravante denominado(a)s COMPROMISSÁRIO(A)(S)**, na presença da Assessora de Promotoria, GEOVANNA ISABEL CARVALHO BELO, todos infra-assinados, a teor do disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e no art. 211 da Lei nº 8.069/90, **FIRMAM o presente ACORDO EXTRAJUDICIAL (TAC), que tem os seguintes fundamentos e cláusulas:**

**CONSIDERANDO** que, em consonância com o art. 127 da Constituição Federal de 1988, a primazia do interesse público tem a indisponibilidade do bem jurídico como alicerce tradicional das funções do Ministério Público, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que os princípios e as normas estatuídas pelo Código de Processo Civil de 2015 incorporaram mecanismos de autocomposição dos conflitos, cuja diretriz eleva os poderes da ação resolutive, superando o modelo rígido, tradicional e unilateral de promoção de direitos, por intermédio da imposição estatal através do provimento judicial;

**CONSIDERANDO** que o Termo de Ajuste de Conduta (TAC) é a forma extrajudicial mais célere de regularização de condutas administrativas desviadas no âmbito da tutela do patrimônio público, visando assegurar os princípios constitucionais cogentes;

**CONSIDERANDO** que o art. 37, inciso II, da Constituição prevê que *“a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”*;

**CONSIDERANDO** que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é comando relevante da Carta Magna para que a Administração Pública seja proba e eficiente, concretizando o ideal do regime democrático, qual seja, oportunizar de forma isonômica o ingresso aos indivíduos que desejam laborar no serviço público;



**CONSIDERANDO** que o concurso público é o instrumento apto e completo para seleção dos candidatos mais capacitados ao exercício da função pública, de molde a imprimir maior eficiência na atividade administrativa;

**CONSIDERANDO** que a contratação temporária deve atender ao excepcional interesse público e ainda ocorrer em situações inesperadas ou imprevisíveis, não podendo acontecer quando se tratar de funções permanentes da Administração Pública, **como é o caso da atividade da educação**;

**CONSIDERANDO** que, quanto à contratação de servidores para cargos de natureza permanente, em *leading case* Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.380, de relatoria do Ministro Moreira Alves, encarado pela Excelsa Corte, o pronunciamento jurisdicional foi pela inconstitucionalidade do dispositivo que previa a contratação temporária, em razão da natureza permanente das atividades que deveriam ser desempenhadas por servidores admitidos por concurso público

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura do Município de Curralinhos, através da Secretaria Municipal de Educação, divulgou o Edital n. 001/2021, publicado na Edição IVCCXCIII, de 13.04.2021, do Diário Oficial dos Municípios, para contratação temporária de professores pela Secretaria Municipal de Educação da dita municipalidade, mediante processo seletivo simplificado;

**CONSIDERANDO** que é regra a realização de concurso público para promover profissionais gabaritados para o serviço público, sendo a contratação temporária uma exceção;

**CONSIDERANDO** que foi expedida a **Recomendação nº 04/2021** do Ministério Público ao Prefeito do Município de Curralinhos e ao Secretário Municipal de Educação, tendo essa sido entregue aos destinatários no dia 19/04/2021, ante o possível cometimento de atos lesivos aos princípios da administração pública e a violação de direitos constitucionais, em virtude da promoção do seletivo em comento, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, procedessem à suspensão do processo seletivo em curso, regido pelo edital n. 001/2021, ou, no mesmo prazo;

**CONSIDERANDO** que o Município de Curralinhos, voluntariamente, no dia 19/04/2021, solicitou a esse Órgão Ministerial a realização de audiência extrajudicial, para tratar do procedimento em epígrafe;

**CONSIDERANDO** que, em audiência extrajudicial remota realizada em 20.04.2021, o Prefeito do Município de Curralinhos, acompanhado da Assessoria Jurídica, comprometeu-se a acatar a dita Recomendação, procedendo à suspensão do certame pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, ao passo que encaminharia documentação comprobatória da necessidade de realização do processo seletivo simplificado, manifestando interesse na celebração de TAC visando a promoção de concurso público em Curralinhos;



**RESOLVEM:**

**CLÁUSULA 1ª** – O **COMPROMISSÁRIO** efetuará as alterações no Edital n. 001/2021, conforme quadro demonstrativos de cargos, carga horária e salários acostado aos autos, procedendo à redução de vagas para professores da educação infantil e séries iniciais, **restando disponíveis 15 (quinze) vagas de nomeação imediata e 15 (quinze) cadastros reservas**, mediante procedimento administrativo municipal em que se declinem os motivos determinantes que legitimam a excepcionalidade do interesse público, em especial a partir da atual conjuntura pandêmica e do retorno das aulas remotas para o formato híbrido e, adiante, do sistema integralmente presencial, bem como diante da assunção de uma nova gestão municipal, a atrair a excepcional contratação temporária em questão.

**CLÁUSULA 2ª** – O **COMPROMISSÁRIO** dará continuidade ao processo seletivo em curso, especificando no bojo do novo Edital **o prazo de validade do certame por um único 01 (ano), sem possibilidade de prorrogação**, após adequações e ajustes referidos na cláusula anterior, ressalvadas as situações que fundamentem a excepcionalidade da medida, conforme os critérios discricionários da administração municipal previamente comprovados.

**Parágrafo único** – O **COMPROMISSÁRIO, efetivadas as modificações e ajustes supracitados**, deverá publicar nota de esclarecimento à sociedade, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, acerca das alterações no Edital n. 001/2021, bem como da celebração do presente TAC, utilizando para tanto dos meios oficiais e locais disponíveis.

**CLÁUSULA 3ª** - O **COMPROMISSÁRIO** assume a **obrigação de fazer**, no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da celebração deste TAC, consistente na deflagração de todos atos e procedimentos tendentes à realização de concurso público no âmbito da municipalidade**, de molde a contemplar, na integralidade, as necessidades da grade funcional do Executivo Municipal, especialmente no âmbito da educação.

**CLÁUSULA 4ª** – O **COMPROMISSÁRIO** procederá, até a homologação do concurso, à extinção de todos os contratos nos quais prevejam o exercício de funções compatíveis com a de servidores efetivos, assim como a exoneração dos servidores comissionados que não exercem função de chefia e assessoramento.

**Parágrafo único** – Para fins de garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais, os cargos comissionados e prestadores de serviço



que preveem atribuições típicas de cargos efetivos serão mantidos provisoriamente no quadro funcional, por meio de Lei Municipal específica a ser editada no prazo indicado acima, até a posse dos servidores efetivos advindo do concurso público pactuado nesse termo.

**CLÁUSULA 5ª** – O **COMPROMISSÁRIO**, a partir da presente data, de abster-se de realizar contratações temporárias, excetuadas as que estão contempladas no Edital n. 001/2021, efetivadas as modificações e ajustes supracitados, assume a obrigação que rege o processo seletivo simplificado em curso.

**CLÁUSULA 6ª** – O Ministério Público poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, executar o presente termo de ajustamento, responsabilizando o compromissário e/ou aqueles que contribuírem de qualquer modo para o descumprimento do presente.

**CLÁUSULA 7ª** – O **COMPROMISSÁRIO** apresentará, a cada 2 (dois) meses, a esta PJMG documentos que comprovem o efetivo cumprimento do presente TAC, **sob pena de pronta e imediata execução do título e demais providências cabíveis.**

**CLÁUSULA 8ª** – Na hipótese de descumprimento das cláusulas anteriores, comina-se a multa diária de 1/3 (um terço) do salário-mínimo, que incidirá especificamente na PESSOA FÍSICA do Prefeito Municipal, Sr. EVERARDO LIMA ARAÚJO, o qual responderá com seu patrimônio pessoal neste tocante.

**Parágrafo único** - Os recursos da(s) multa(s) serão revertidos ao Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme o art. 3º, VI e XIV, da Lei Estadual n.º 5.398/2004.

**CLÁUSULA 9ª** – Cumpridas as cláusulas previstas neste termo de ajustamento, o MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a não ajuizar Ação Civil Pública com o propósito de compelir o MUNICÍPIO à obrigação de fazer atinente à realização de concurso público ou contra o(a) prefeito(a) por ato de improbidade administrativa por tal fato.

**CLÁUSULA 10ª** – Este presente ACORDO EXTRAJUDICIAL não retira direitos de quaisquer das partes individuais, alheias ao presente, de discutir judicialmente questões relativas ao tema abarcado pelo presente ACORDO.

**CLÁUSULA 11ª** – Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle e fiscalização por parte de qualquer órgão



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL**

---

incumbido de zelar pela correção no trato da coisa pública.

**CLÁUSULA 12ª** – O Ministério Público do Piauí fará publicar este ACORDO EXTRAJUDICIAL (TAC) via DOEMPPI.

**CLÁUSULA 13ª** – O presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, para que tal compromisso possa surtir os seus legais efeitos, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo Promotor de Justiça, compromitente, e pela parte compromissária, **com base no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, sendo conferida a natureza de título executivo extrajudicial.**

Fica eleito o foro de Monsenhor Gil, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste termo, inclusive eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

Por derradeiro, para fins de controle social, enfatize-se que qualquer cidadão, querendo, poderá entrar em contato quer com a PJMG, quer diretamente com Ouvidoria/MPPI, sita na Rua Álvaro Mendes, nº 2.294, Centro, Teresina/PI, CEP 64.000-060, para comunicar eventual descumprimento do ACORDO em questão ou outros fatos que entender relevantes.

O presente termo foi por mim secretariado \_\_\_\_\_, Geovanna Isabel Carvalho Belo, Assessora da Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil.

Monsenhor Gil/PI, 06 de maio de 2021.

**RAFAEL MAIA NOGUEIRA**

Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Monsenhor Gil,  
respondendo pela 2ª PJ de União (**COMPROMITENTE**)

**MUNICÍPIO DE CURRALINHOS**

Representado por seu Prefeito Municipal,  
EVERARDO LIMA ARAÚJO (**COMPROMISSÁRIO**)

**DR. EZEQUIAS PORTELA PEREIRA**

ADVOGADO (OAB/PI 13.381)

